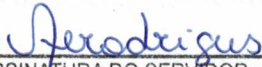




PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS.
CEP 36608 000 - Estado de Minas Gerais
CNPJ – 17.724.162/0001-75

DECRETO Nº 188 DE 29 DE SETEMBRO DE 2023.

PUBLICAÇÃO POR AFIXAÇÃO NO PERÍODO: De: <u>29/09/23</u> a <u>30/10/23</u>  ASSINATURA DO SERVIDOR
--

“Dispõe sobre o tráfego e estacionamento de veículos nas vias públicas situadas no entorno da Igreja Nossa Senhora Aparecida no Município de Maripá de Minas e dá outras providências”

O PREFEITO DE MARIPÁ DE MINAS, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e

Considerando, a necessidade de se garantir a fluidez do trânsito nas vias públicas situadas no entorno da Igreja de Nossa Senhora Aparecida no Município;

Considerando, a necessidade de se garantir a segurança dos pedestres durante as festividades da Igreja de Nossa Senhora Aparecida no Município.

Considerando a existência de pedido formal oriundo do Segundo Batalhão de Polícia Militar, neste sentido.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam regulamentadas por meio deste Decreto as condições de tráfego e estacionamento de veículos nas vias públicas situadas no entorno da Igreja de Nossa Senhora Aparecida.

Art. 2º - Para o fiel cumprimento das disposições contidas no art. 1º, ficam definidas as seguintes situações:

I – Estacionamento de veículos:

a) - Fica proibido o estacionamento de veículos em parte da extensão da Rua José Caetano de Oliveira.

Parágrafo Único: Caberá a Prefeitura através do setor competente, colocar identificação nos locais acima referidos.

II – Interdição de vias públicas:

a) – Fica interditado para fins de trânsito de veículos parte do trecho da Rua José Caetano de Oliveira, entre as Ruas Sebastião Elísio Ferreira e Rua Joao Passos de Matos.

Parágrafo Único: Caberá a Prefeitura através do setor competente, colocar identificação nos locais acima referidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
CEP 36608 000 - Estado de Minas Gerais
CNPJ – 17.724.162/0001-75

Art. 3º - As interdições e proibições descritas no art. 2º, será no dia 12/09/2023 (quinta-feira) entre os horários de 08:30hs até 13:00hs.

Art. 4º - O não atendimento das determinações contidas neste Decreto, ensejará na adoção das medidas legais cabíveis, reboque ou apreensão dos veículos, retiradas dos obstáculos e etc.

Art. 5º - Os casos omissos e excepcionais serão tratados de forma diferenciada, para evitar o bom desenvolvimento das festividades.

Art. 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Maripá de Minas, 29 de setembro de 2023.

VAGNER FONSECA COSTA
Prefeito Municipal